

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

SERVIÇO DE PASSEIO TERRESTRE E EMBARCADO EM ATRATIVO ESPECÍFICO

PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, PARANÁ

FICHA TÉCNICA

CONSÓRCIO PARQUES BRASILEIROS

NATUREZA URBANA

NATUREZA URBANA PLANEJAMENTO INTEGRADO LTDA. - GERENCIAMENTO/PMO

Pedro Lira - *Líder do Projeto, Coordenação Geral dos serviços*

Rebeca Mello - *Modelagem técnica e Comunicação*

Laís Pimentel – *Especialista em Modelagem técnica e Comunicação*

Giovanna Tozzi - *Modelagem Técnica*

Breno Pilot - *Modelagem Técnica*

Manoela Machado - *Especialista socioambiental*

Julia Ximenes – *Coordenação de arquitetura*

Beatriz Ivo – *Coordenação de comunicação*



URBAN SYSTEMS BRASIL - AVALIAÇÃO COMERCIAL E ESTUDO DE DEMANDA

Paulo Takito – *Coordenação de Estudos de Demanda*

Leandro Begara - *Especialista em Estudos de Demanda*

André Cruz - *Especialista em Estudo de Mercado/Marketing*

Luisa Prado Mascarenhas - *Modelagem de Demanda*

SPALDING SERTORI

ADVOGADOS

SPALDING SERTORI - CONSULTORIA JURÍDICA

Fabio Sertori - *Coordenação Jurídica*

Bruno Lauria – *Especialista Jurídico*

Beatriz Godoy - *Modelagem Jurídica*



BRL PARCERIAS - CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Felipe Sande - *Coordenação de Estudos Econômico-financeiros*

Elias Cavalcanti Filho - *Apoio Estudos Econômico-financeiros*

André Silva - *Apoio Estudos Econômico-financeiros*

Gabriel Breves - *Apoio Estudos Econômico-financeiros*

OBJETO

Estruturação de projetos de concessão e demais arranjos de parcerias entre os setores público e privado voltadas para os serviços de uso público e visitação em parques.

PREPARADO PARA

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DETALHES
R00	05/09/2025	Emissão Inicial
R01	17/09/2025	Primeira revisão

SUMÁRIO

1 INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
2 PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES.....	6
2.1 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	8
2.2 ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
2.3 PRAZOS	11
2.4 INDICADORES DE DESEMPENHO.....	12
2.5 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	14
3 ANEXOS	16
3.1 ANEXO I - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA.....	16

LISTA DE SIGLAS

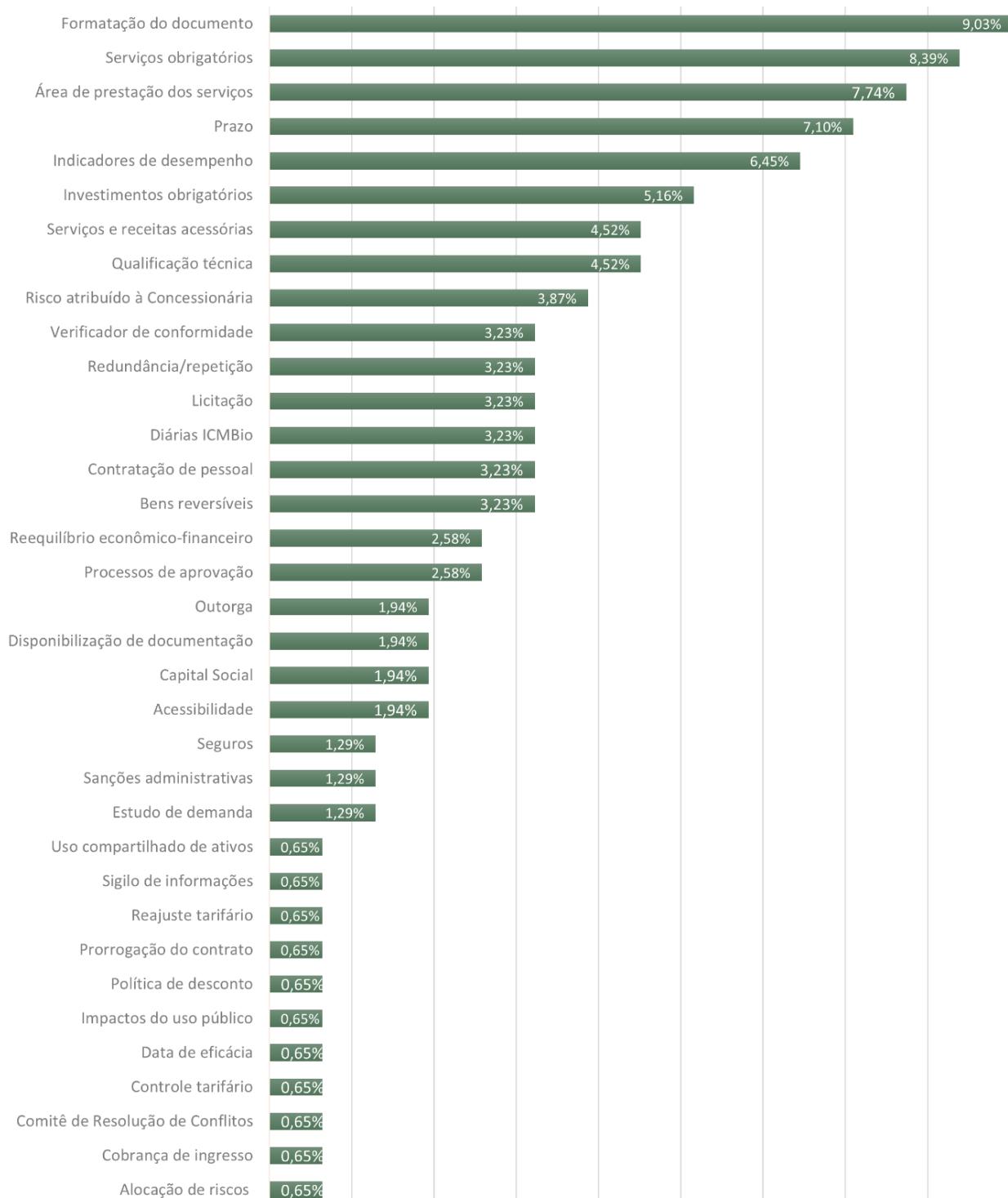
BNDES	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ICMBIO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UC	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1 INFORMAÇÕES GERAIS

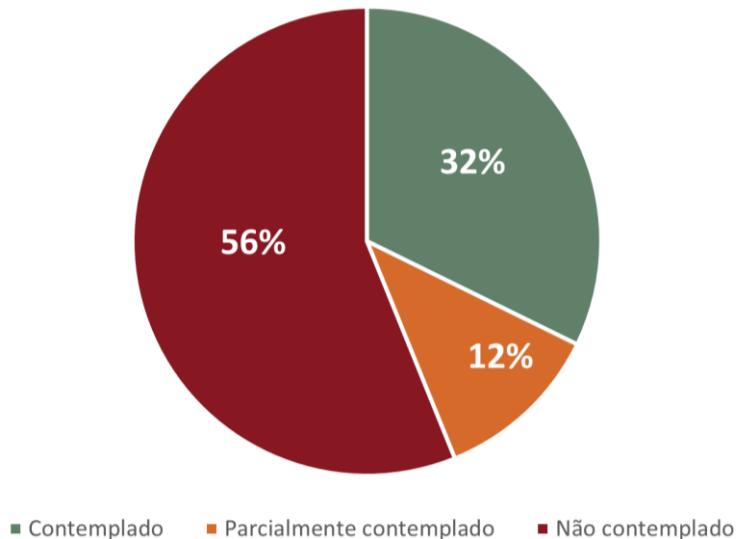
O presente documento apresenta a consolidação das contribuições recebidas durante a fase de consulta pública do projeto de concessão dos serviços de apoio a visitação do Passeio do Macuco, conforme publicações no site do Instituto Chico Mendes (ICMBio) (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consultamacuco>) e também no Diário Oficial (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-640861863>).

2 PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Na consulta pública foram registradas 155 (cento e cinquenta e cinco) contribuições, entre considerações, dúvidas, perguntas e sugestões. Essas contribuições foram organizadas por temas, conforme listado a seguir:



As contribuições também foram classificadas pelo status, após análise do grupo técnico, entre: contemplada, parcialmente contemplado e não contemplada. O resultado pode ser conferido no gráfico abaixo:



A seguir, são apresentadas as principais considerações e devolutivas da equipe técnica do projeto. Várias foram as questões que, apesar de serem formuladas de maneira distinta, tratavam da mesma preocupação e, por conseguinte, tiveram respostas semelhantes. Nesses casos, as contribuições foram agrupadas por temas, compartilhando as mesmas considerações.

Os textos a seguir foram elaborados a partir da planilha de contribuições da consulta pública, que será compartilhada na íntegra como anexo a este documento.

2.1 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

- Quantidade de considerações sobre o tema: 13 (treze)

PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NAS CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
Esclarecer o serviço de alimentação no Quiosque de apoio ao rafting, pois o serviço tem possível conflito com as atividades do Contrato de Concessão 001/2022.	O Quiosque de apoio ao rafting não será mais considerado um investimento obrigatório.
Esclarecer se a impossibilidade de cobrança pelo uso de trilhas para caminhantes e ciclistas recai também sobre o Caminho do Macuco e sobre a Trilha da cachoeirinha.	A Trilha da Cachoeirinha é considerada uma trilha de caminhantes, estando, portanto, sujeita a todas as diretrizes e obrigações aplicáveis à essa tipologia, inclusive a vedação de cobrança pelo uso no âmbito do serviço do Passeio do Macuco. Já o Caminho do Macuco trata-se de uma via interna não

	<p>pavimentada, acessível apenas por veículos motorizados, sendo o trajeto utilizado para a realização do Passeio Terrestre. Nesse caso, é permitida a cobrança pelo passeio.</p>
<p>Esclarecer se a área de monitoramento para a implantação do Sistema de Gestão de Riscos Geológicos se limita à região de prestação de serviços.</p>	<p>A redação da cláusula será revisada para definir a área de monitoramento dos riscos geológicos nos locais onde há circulação de visitantes na Área de prestação dos serviços.</p>
<p>Revisar a redação da cláusula 4.11.1.2 pois a exigência de embarcações movidas preferencialmente por motores não fósseis é tecnicamente inviável para a situação do Macuco, que demanda barcos com alta potência e confiabilidade ainda não atendidas por tecnologias elétricas ou híbridas. Essa condição pode comprometer segurança, operação e competitividade do certame, além de restringir a concorrência. Sugere-se alterar a cláusula e inserir que as embarcações “atendam aos mais modernos padrões de eficiência energética e redução de emissões disponíveis no mercado, preferencialmente motores de baixa emissão, tais como os enquadrados em normas equivalentes à Euro V ou Euro VI marítimas, ou tecnologia que venha a sucedê-las, minimizando impactos ambientais. O uso de motores movidos a combustíveis não fósseis poderá ser implementado pela Concessionária, desde que comprovada sua viabilidade técnica e operacional para navegação em corredeiras, sem prejuízo da segurança dos visitantes e da regularidade do serviço.”. A proposta mantém o objetivo ambiental de redução de</p>	<p>Com relação aos combustíveis não fósseis, não se trata de exigência em si, mas uma recomendação de preferência. Ficará a cargo da concessionária, no momento da elaboração do plano operacional, definir qual o modelo de embarcação que será utilizado com base na viabilidade técnica.</p> <p>No que se refere às normas Euro V ou Euro VI, tais normas se aplicam a motores a diesel. Uma vez que o Contrato de Concessão não se propõe a definir o combustível que será utilizado na operação, ficando esta decisão a cargo da Concessionária quando elaborar o seu plano de operação, tal especificação não será adicionada.</p> <p>Por fim, serão feitos ajustes no texto para incluir as demais recomendações a fim de evidenciar o objetivo da redução das emissões de poluentes.</p>

<p>emissões, mas assegura viabilidade técnica, segurança operacional e maior competitividade.</p>	
<p>Revisar a redação da cláusula 4.9.3.2 pois o trecho final da Via interna de Uso Público pavimentada é muito íngreme, inviabilizando o uso de propulsão elétrica. Sugere-se alterar a cláusula e incluir a opção de movidos a combustível de baixa emissão, tais como os enquadrados em normas equivalentes à Euro V ou Euro VI. A redação proposta concilia o objetivo ambiental de redução de emissões com a viabilidade técnica, segurança operacional e maior competitividade do certame.</p>	<p>O estudo foi elaborado com base em pesquisa de mercado, que identificou soluções de veículos elétricos capazes de atender ao percurso previsto. Caso a Concessionária verifique, no momento da implantação, que tais soluções não são viáveis, deverá apresentar justificativa técnica ao Poder Concedente, que avaliará a adequação da alternativa proposta. Ressaltamos que as normas Euro V e Euro VI se aplicam a veículos movidos a diesel e, portanto, não são compatíveis com o tipo de tecnologia requerida para a operação, que deverá priorizar veículos elétricos ou outras soluções tecnologicamente sustentáveis disponíveis.</p>

2.2 ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Quantidade de considerações sobre o tema: 12 (doze)

PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NAS CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
<p>Foi identificado que parte da área descrita no Anexo A invade a área de concessão já contemplada no Contrato 001/2022, incluindo o Quiosque do Rafting, a escada de acesso, a base e o cais do rafting. É necessário que toda essa sobreposição seja excluída do Anexo A, com a devida retificação da área de concessão informada.</p>	<p>A área de prestação dos serviços será melhor delimitada nos anexos, de forma a demonstrar a não sobreposição com a área da concessão do Contrato 001/2022. Todavia, esclarecemos que não existe sobreposição quanto à escada de acesso, a base e o cais do rafting. O contrato de concessão de serviços n° 001/2022 exclui expressamente do seu escopo as atividades econômicas enumeradas na alínea c da cláusula 24 prestadas no Núcleo Macuco e infraestruturas integradas, conforme Anexos A e D.</p>

O Quiosque do Rafting está inserido na área do Contrato de Concessão 001/2022, configurando sobreposição de concessões. É necessário excluir essa área conflitante do Anexo A e proceder à retificação da área de concessão informada.	O Quiosque de apoio ao rafting não será mais considerado uma infraestrutura existente na Área de prestação dos serviços.
--	--

2.3 PRAZOS

- Quantidade de considerações sobre o tema: 11 (onze)

PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NAS CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
Alterar o prazo do Sistema de Gestão de Segurança para 18 meses, dada sua complexidade de validação e implantação do sistema.	O prazo de 6 (seis) meses conferido à Concessionária para elaboração do plano é adequado, considerando que se trata de um produto já oferecido no mercado, inclusive, com base em pesquisas de mercado.
Alterar o prazo do Plano de Manutenção para 120 dias, pois o prazo atual é insuficiente para elaborar um plano complexo.	O prazo de 60 (sessenta) dias previsto é considerado suficiente e compatível com a complexidade exigida. Assim, a definição desse marco busca assegurar celeridade na organização da operação e na adequada gestão da área de prestação dos serviços.
Alterar o marco de contagem dos prazos de execução das intervenções para ser a partir da aprovação do Plano de Implantação ao invés da Eficácia do contrato, evitando acúmulo de obras em período exíguo e garantindo planejamento.	O marco de contagem dos prazos não será alterado, porém os prazos foram reavaliados, tendo sido realizadas readequações que tornam o cronograma mais compatível com a realidade da implantação e das normas vigentes.
Alterar o prazo do Plano de Implantação para 6 meses a partir da Data de Eficácia, pois o prazo atual é insuficiente para elaborar um plano complexo.	O prazo de 3 (três) meses estabelecido para apresentação do Plano de Implantação é suficiente e adequado, considerando as dimensões e a complexidade da área de prestação de serviços. O período fixado garante tempo hábil para a elaboração do plano, pelo que sua manutenção é

	importante para assegurar celeridade na apresentação do projeto.
Alterar a Cláusula 22.2 para que os prazos de apresentação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos sejam sucessivos, respeitando a sequência lógica de elaboração.	A redação da Cláusula foi alterada para contemplar a sugestão.
Estabelecer prazo mínimo de 60 dias para manifestação da Concessionária sobre pedido de reequilíbrio formulado pelo Poder Concedente, respeitando proporcionalidade em relação ao prazo de 120 dias da Administração.	O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Concessionária é adequado, pois ela já detém todas as informações necessárias para se pronunciar. O prazo maior do Poder Concedente não reflete desigualdade, mas se justifica pela complexidade de uma análise multidisciplinar, sendo essa uma diferenciação técnica e proporcional que garante celeridade e segurança jurídica, sem prejudicar o direito de manifestação da Concessionária ou o equilíbrio do processo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Limitar a prorrogação de prazos a uma única vez, por igual período, para evitar inércia do Poder Concedente, replicando o conceito da subcláusula 7.14.1.	Restringir a prorrogação a uma única vez pode comprometer a análise adequada envolvendo bens reversíveis. A redação atual confere ao Poder Concedente flexibilidade quando necessário, mediante fundamentação, para assegurar a análise completa e segura das solicitações.
Alterar prazo para integralização completa do capital social para até o 60º mês a partir da Data de Eficácia, alinhando-se a contratos de concessão anteriores.	O prazo foi ajustado para 36 (trinta e seis) meses, em consonância com o prazo previsto para a Concessionária adquirir veículos, embarcações e equipamentos, nos termos do Anexo B - Caderno de Encargos.

2.4 INDICADORES DE DESEMPENHO

- Quantidade de considerações sobre o tema: 10 (dez)

PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NAS CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
Incluir etapa de contraditório antes da publicação da nota final, garantindo oportunidade de manifestação da concessionária.	A metodologia já prevê participação da concessionária na elaboração dos relatórios e supervisão por verificador de conformidade, permitindo manifestações ao longo do processo. Assim, a inclusão de etapa posterior de contraditório à nota final é considerada inadequada, pois poderia descharacterizar o instrumento e comprometer sua aplicabilidade.
Rever a distribuição de pesos dos indicadores, reduzindo o peso da satisfação do usuário e equilibrando com maior relevância para limpeza e conservação de áreas verdes, gestão de resíduos, manutenção de ativos e impactos da visitação.	A proposta será revisada com o objetivo de melhor adequá-la às necessidades do projeto e de assegurar maior equilíbrio na avaliação de desempenho.
Excluir a percepção dos visitantes como critério de avaliação, por envolver subjetividade e falta de conhecimento técnico.	A descrição do indicador será revista para melhor se adequar ao que se pretende mensurar, que é a qualidade das áreas externas do atrativo relacionando à qualidade dos serviços prestados e impactos na experiência.
Avaliação da conservação das áreas verdes deve ser feita por instituição especializada em monitoramento ambiental, e não por meio da pesquisa de satisfação. Também sugerem melhor conceituação do termo “áreas verdes”, considerando aspectos qualitativos do ambiente.	A descrição do indicador será revista para melhor se adequar ao que se pretende mensurar, que é a qualidade das áreas externas do atrativo.
Retificar cláusulas que obrigam contratação de empresa especializada e flexibilizar, permitindo que a concessionária realize a apuração diretamente ou por terceiros especializados, com supervisão do	A forma de apuração desse indicador será revista e alterada para ser de responsabilidade da Concessionária, direta ou indiretamente.

poder concedente. Não foi encontrado previsão no Modelo Econômico-Financeiro para tal serviço.

2.5 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Quantidade de considerações sobre o tema: 8 (oito)

PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS NAS CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO
Definição clara dos critérios de instalação, em especial a área máxima permitida em m ² , dos decks para evitar desmatamento, erosão e geração de resíduos em áreas de mata fechada.	O projeto que consta nos documentos editalícios possui caráter referencial, cabendo à Concessionária o desenvolvimento dos projetos em diferentes fases (plano de implantação, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo). É nesse processo que serão definidos os critérios técnicos de dimensionamento e capacidade das edificações e estruturas, sempre em conformidade com o Plano de Manejo e Plano de uso público da UC e mediante aprovação do Poder Concedente.
Contestação à criação de novas trilhas com preocupação sobre desmatamento, aumento de resíduos, erosão, estresse da fauna e flora, além de risco de prejudicar a experiência de ecoturismo.	O projeto das novas trilhas deverá seguir políticas e manuais (como, por exemplo, as referências técnicas do ICMBio – “Fundamentos de Planejamento de Trilhas”), orientando o planejamento de com foco na sustentabilidade e na conservação, de modo a conter a circulação nos percursos apropriados, reduzindo efeitos como erosão e dispersão desordenada com o manejo adequado do trajeto. Cabe destacar ainda que o ICMBio fomenta o uso público orientado pelo caminhar em trilhas, promovendo experiências autoguiadas que possibilitam ao visitante vivenciar o território de forma educativa e sustentável já no Parque Nacional do Iguaçu e nas demais Unidades de Conservação Federais.

<p>Restaurante no CAV pode ter possível risco de conflito contratual com a concessão vigente (Contrato 001/2022), que confere exclusividade à Urbia Cataratas para atividades de alimentação.</p>	<p>À luz da Cláusula 24.9.1 do Contrato de concessão nº 001/2022, a exclusividade da Concessionária limita-se à sua área de concessão, não se estendendo a todo o Parque Nacional do Iguaçu. Dessa forma, considerando que as atividades objeto da presente Concessão do Serviço de Passeio Terrestre e Embarcado se localizam mais especificamente no Núcleo Macuco Safari, não há que se falar em conflito, conforme apontado, tendo em vista a existência das diversas parcerias e cláusulas de harmonia na prestação de serviços.</p>
<p>Questionamento sobre sua pertinência da implantação de uma loja de souvenir, por descaracterizar a proposta de ecoturismo e incentivar consumo incompatível com o contexto natural.</p>	<p>A inclusão de loja de souvenir na área de concessão não tem caráter concorrente com o passeio de barco, que permanece como a atividade principal do atrativo. Essas estruturas complementares visam qualificar a experiência do visitante, oferecendo conforto e suporte adequado durante a visita. Cabe destacar que as novas infraestruturas são compatíveis com as zonas de uso intensivo definidas no Plano de Manejo da UC, onde esse tipo de serviço se localiza e é permitido. Ressalta-se ainda que esse serviço já é oferecido atualmente, sendo a proposta voltada para sua qualificação e aprimoramento do serviço.</p>
<p>Sugestão de incluir no contrato a obrigação de transporte exclusivo para a nova concessão, a fim de evitar sobrecarga no sistema já operado pela Urbia e garantir melhor fluxo de visitantes.</p>	<p>À luz do Contrato nº 001/2022, celebrado junto à Concessionária Urbia Cataratas S.A, a referida Concessionária deve implantar o Serviço de Transporte Interno para conexão dos principais atrativos e núcleos do Polo Cataratas, mais especificamente no item 4.6 do Caderno de Encargos. Assim, entende-se que esta é uma obrigação da referida Concessionária.</p>

3 ANEXOS

3.1 ANEXO I - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA